



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 813, DE 2025

Requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro do Turismo, acerca dos contratos e subcontratos de publicidade e dos planos de comunicação executados pela EMBRATUR, especialmente aqueles que envolvem a produtora Macaco Gordo e a agência Nordx (antiga M4 Comunicação e Propaganda), noticiados pela imprensa.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Turismo, Celso Sabino de Oliveira, informações acerca dos contratos e subcontratos de publicidade e dos planos de comunicação executados pela EMBRATUR, especialmente aqueles que envolvem a produtora Macaco Gordo e a agência Nordx (antiga M4 Comunicação e Propaganda), noticiados pela imprensa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Turismo, Celso Sabino de Oliveira, informações acerca dos contratos e subcontratos de publicidade e dos planos de comunicação executados pela EMBRATUR, especialmente aqueles que envolvem a produtora Macaco Gordo e a agência Nordx (antiga M4 Comunicação e Propaganda), noticiados pela imprensa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação dos contratos e subcontratos celebrados entre a Embratur com a Macaco Gordo Produções Ltda. e/ou com a Nordx Comunicação e Propaganda (ou suas antecessoras), contendo: número do processo, objeto, valor, vigência, modalidade de contratação, fonte de recursos e estágio de execução.

2. Cópia dos processos licitatórios ou dos procedimentos de seleção, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade, contendo pareceres técnicos e jurídicos, notas de empenho e demais documentos que subsidiaram a contratação.
3. Esclarecimento sobre a previsão das referidas contratações no planejamento interno de contratações da Embratur, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento próprio da entidade.
4. Indicação de publicação das contratações e subcontratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Embratur, conforme exigência de transparência prevista no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
5. Identificação de subcontratações realizadas pelas agências contratadas, com discriminação dos serviços terceirizados, valores repassados, critérios de seleção e justificativas técnicas.
6. Informação sobre eventual participação da Secom/PR na concepção, análise, aprovação ou acompanhamento das campanhas publicitárias executadas pela Embratur, especialmente no que tange à linha conceitual, à identidade visual e à alocação de recursos.
7. Confirmação de inclusão ou alinhamento dessas ações de publicidade no Plano Nacional de Comunicação (PNC) ou nos Planos Setoriais de Comunicação Institucional aprovados pela Secom, com envio dos pareceres ou manifestações técnicas correspondentes.
8. Identificação dos gestores públicos e responsáveis técnicos da Embratur que atuaram nos processos de contratação e execução contratual, indicando as funções exercidas.
9. Esclarecimento quanto aos critérios técnicos e econômicos que fundamentaram a escolha das empresas mencionadas,

especialmente em relação à suposta oferta de “menor preço” e à “qualificação técnica” alegadas pela produtora.

10. Informação sobre eventuais auditorias, sindicâncias ou processos de controle interno ou externo instaurados pela Embratur, pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) relacionados a essas contratações.
11. Quais procedimentos de *due diligence* e *compliance* são adotados pela SECOM/PR e EMBRATUR no processo de análise e aprovação de agências e produtoras envolvidas em campanhas publicitárias, de modo a verificar antecedentes societários, vínculos com agentes públicos e potenciais conflitos de interesse?
12. Existe normativo interno ou protocolo de integridade que discipline tais verificações, especialmente quanto à participação de empresas cujos sócios mantenham relações pessoais ou profissionais com autoridades e/ou agentes públicos?
13. Apresentação do detalhamento dos pagamentos já realizados às empresas envolvidas, discriminando valores empenhados, liquidados e pagos, com as respectivas datas e documentos comprobatórios.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como fundamento reportagem publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, segundo a qual a produtora Macaco Gordo Produções Ltda., de propriedade do empresário Francisco Kertész, recebeu cerca de R\$ 12 milhões em contratos de publicidade da Caixa Econômica Federal e da Embratur nos últimos dois anos do atual governo.

Segundo informações veiculadas, o empresário Kertész realizou 13 visitas ao Palácio do Planalto entre janeiro e julho de 2025, para reuniões com o ministro Sidônio Palmeira, já no exercício do cargo público. Embora ambos afirmem que tais encontros tiveram “cunho pessoal” e que não houve qualquer influência da SECOM sobre as contratações, o volume de recursos envolvidos, a frequência dos encontros e o vínculo societário entre os envolvidos levantam sérias dúvidas sobre a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. E, caso sejam verdadeiras as notícias de que o Ministro seja sócio do referido empresário, tal situação viola cabalmente a Lei 14.133/2021.

As notícias revelam possíveis conflitos de interesse, ingerência política em contratos de comunicação institucional e violação dos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Ademais, diariamente tem sido noticiado os gastos milionários do Governo Federal com publicidade e propaganda enquanto se vive uma crise fiscal sem precedentes, o que pesa sobre o Governo a falta de credibilidade, lisura, transparência e integridade.

Além disso, as ações de publicidade e promoção institucional do Governo Federal devem observar as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) e integrar, quando aplicável, o Plano Nacional de Comunicação (PNC), instrumento que consolida o planejamento e a coordenação das campanhas oficiais do Executivo.

Diante do uso de recursos públicos e da necessidade de assegurar planejamento, transparência e alinhamento com as diretrizes oficiais de

comunicação governamental, impõe-se apurar se houve observância das normas do PNC, da Secom e da legislação vigente nas contratações mencionadas.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Senadora Damares Alves